



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5130/2016 Projeto de Lei: 164/2016
Data e Hora: 06/07/2016 16:50:29
Procedência: Fabrício Gandini

Revoga Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

CS

Promulgada

Projeto de Lei

Revoga Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de julho de 2016

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei 7.649, de 27 de dezembro de 2008, que altera os limites entre a ZOC2/05, a ZPA 2 e a ZAR 4, área de preservação ambiental de 61.973,90m², situada no bairro Jardim Camburi.

A Lei a ser revogada teve como proposta em sua justificativa a doação de 70% (setenta por cento) da referida área, tendo em contra partida a liberação de 30% (trinta por cento) da mesma área, destinada a construção de edificações habitacionais.

Porém a compensação pela liberação dos 30% (trinta por cento) de área destinada a utilização para construção de edificações não foi efetivada com a doação para o município dos 70% (setenta por cento) da área, com objetivo de ampliação do Parque Fazendinha.

Sendo assim, é evidente a descaracterização para a manutenção da Lei 7.649/2008 pelo Poder Público, uma vez que o proposto em sua justificativa não foi cumprido.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de julho de 2016

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5130	03	A3



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.649

GABPREF / GDO
Publicado em
- A TRIBUNA -
DE 27 / 12 / 2008

RUBRICA

Altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 de Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

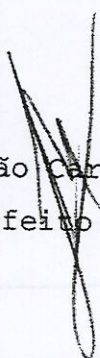
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/05, a ZPA 2 e a ZAR 4, conforme planta anexa a esta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/07, a ZEE1 e a ZAR4, conforme planta anexa a esta Lei.

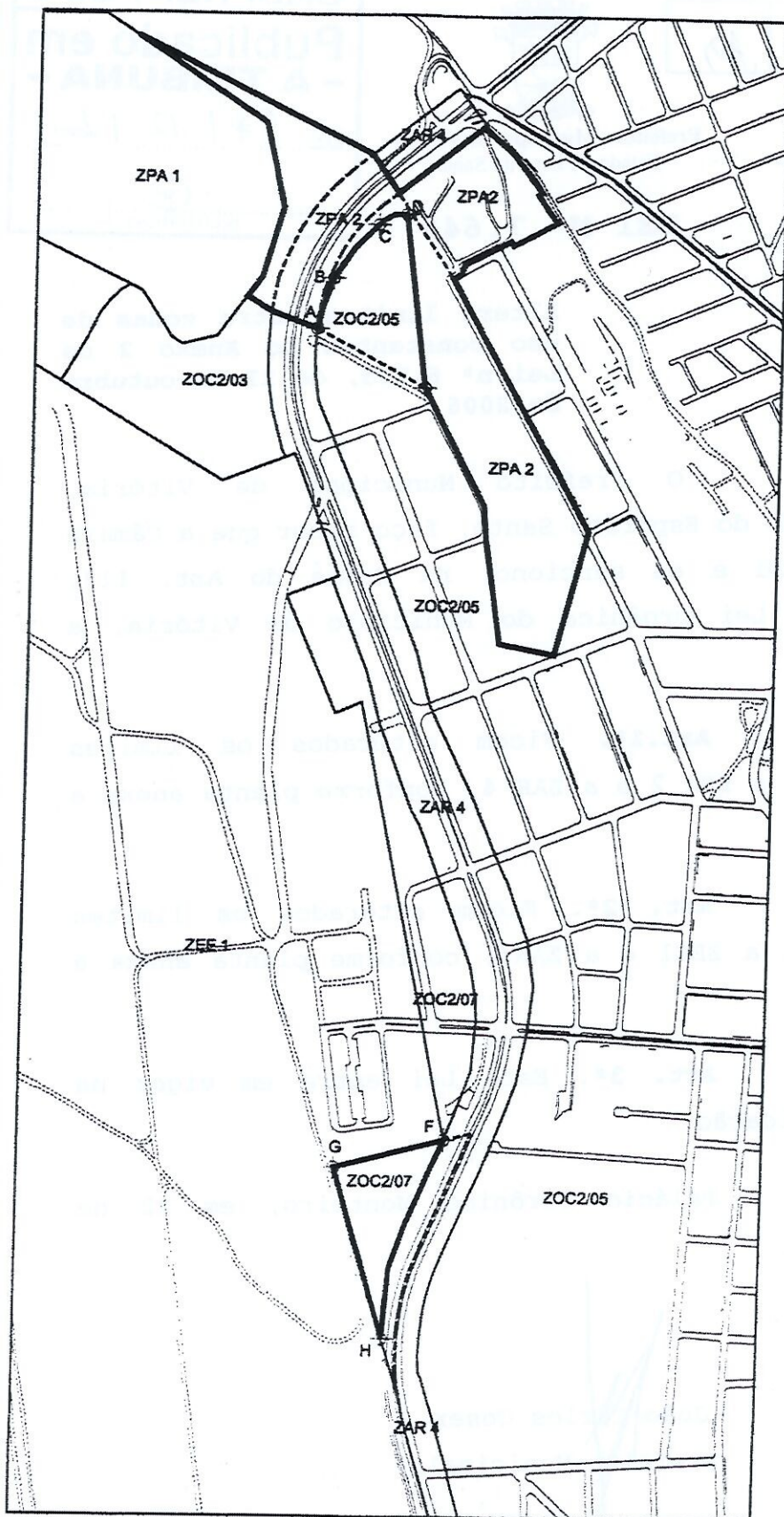
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2008.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7533169/08

/stn



LEGENDA	
---	LINHA LIMITE DE ZONAS ORIGINAL DO PDU
—	LINHA NOVO LIMITE DE ZONAS DO PDU DEFINIDA POR ESTA LEI

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
A	366864,500	7761132,000
B	366882,000	7761184,000
C	366926,500	7761250,000
D	366973,163	7761284,964
E	367020,000	7761050,000

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
F	367063,342	7760076,956
G	366911,641	7760046,106
H	366983,156	7759818,005



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SAD - 69 / Minas Gerais
Datum vertical: Merúgrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem de quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W Greenwich



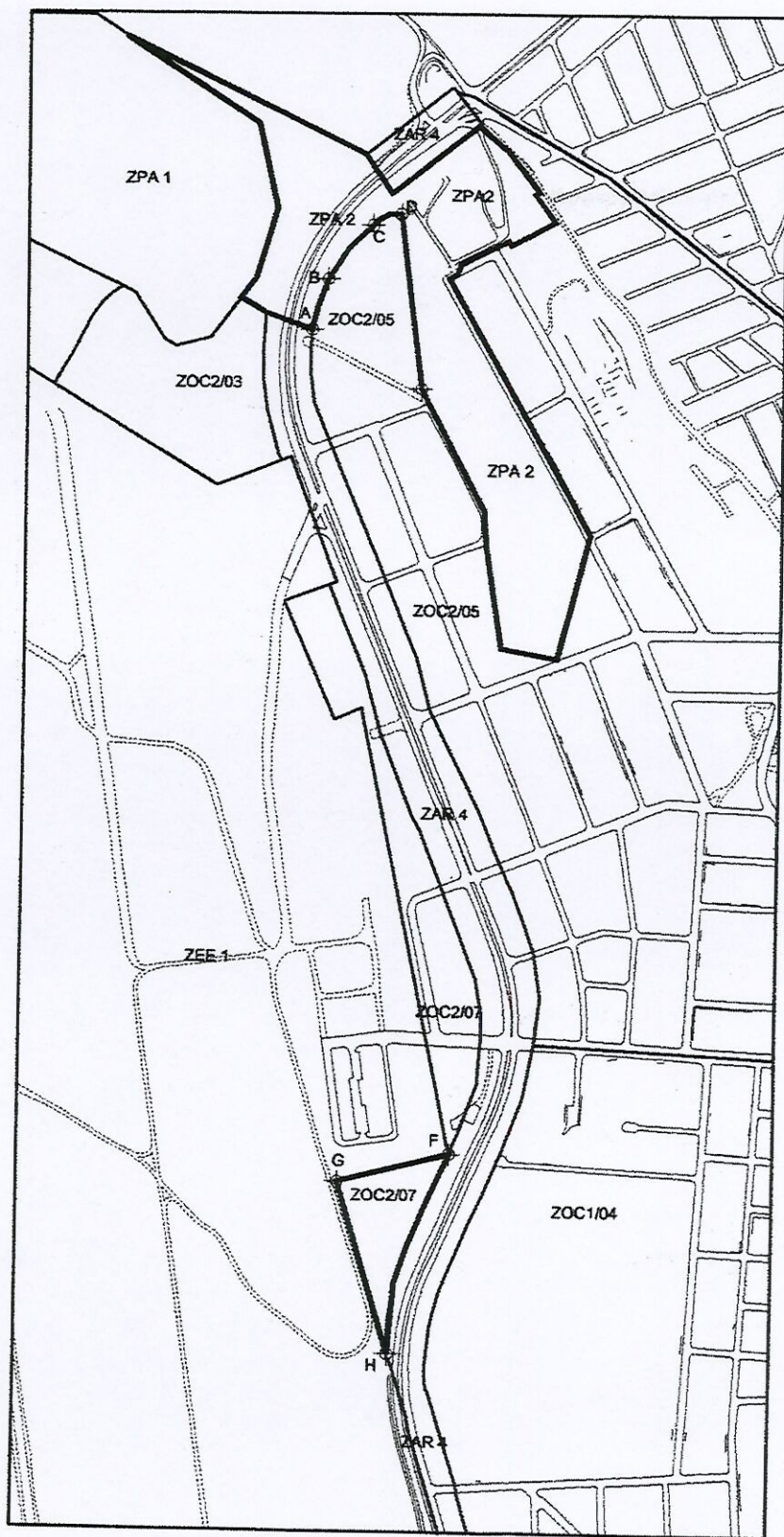
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO DA LEI 7649

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ENTRE ZONAS DE USO
CONSTANTES NO ANEXO 2 DA LEI 6.705/06

BAIRRO: JARDIM CAMBURI

5130 04 A3

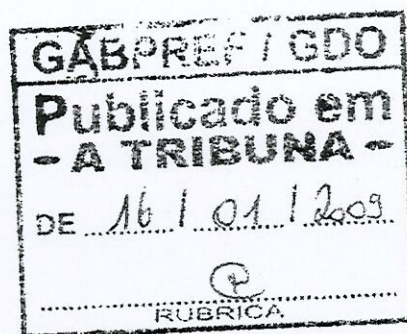


CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
A	366864,500	7761132,000
B	366882,000	7761184,000
C	366926,500	7761250,000
D	366973,163	7761284,964
E	367020,000	7761050,000

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
F	367063,342	7760076,956
G	366911,641	7760046,106
H	366983,156	7759818,005



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SAD - 69 / Minas Gerais
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilômetragem: Equador e Meridiano de 39° W Greenwich



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO DA LEI 7649*

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ENTRE ZONAS DE USO
CONSTANTES NO ANEXO 2 DA LEI 6.705/06

BAIRRO: JARDIM CAMBURI

*REPRODUZIDO POR HAVER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO

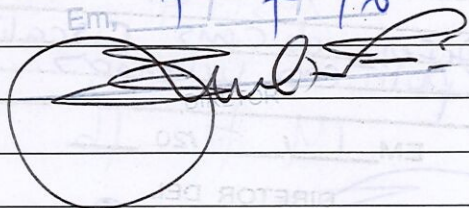


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5130	05	A3

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 7/7/16



INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 7/7/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em, 8/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em, 12/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em, 13/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Cons. Fiscalização de leis
- 3) Políticas Urbanas
- 4) _____

EM 14 / 7 / 2016

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....

.....para relatar

Em 03/08/2016



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente

Ao SAC,
encaminhar a procuradoria para elaboração de parecer.

em 10/08/16.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5130	06	AB

do Vereador Rogério Pinheiro, Presidente
em Exercício da Comissão de Justiça, para
deliberar de acordo com o despacho do Relator
da Comissão Vereador Dani Esmael, na folha 05-
(cinco verso)

S.A.C

Em 10/08/16

Ào SAC,

Conforme solicitação do Vereador Relator Dani
Esmael, encaminhado referido Projeto de Lei à
Procuradoria para elaboração de parecer.



Rogério Pinheiro
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do SAC,

com o parecer em anexo.

Em 10/11/2016.


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 3083/2008 Projeto de Lei : 353/2008

Data e Hora: 18/10/08 16:52:04

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Prefe
E

Altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

Mensagem nº 043

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	07	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª. e dos dignos Pares o incluso Projeto de Lei que altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

A alteração proposta tem por finalidade a transformação de parte de uma zona natural em uma zona passível de ocupação por moradia.

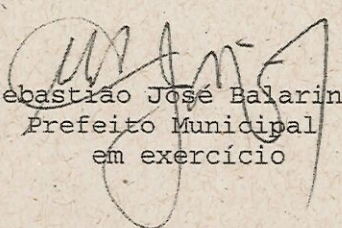
Em torno desta área, as pressões sofridas pelo desenvolvimento urbano vêm comprometendo integralmente a sua existência, causando, gradativamente, mas, não demoradamente, a sua descaracterização de zona ambiental, devido ao progressivo processo de degradação.

O desmembramento desta área proporcionará uma melhoria da condição de preservação da área menor, acolhida de forma adequada, comprometendo-se em resgatar sua fauna e flora, tão desgastada por fatores vizinhos, áreas plenamente urbanas.

Desta forma, Vitória ampliará sua área urbana; porém, o mais importante será a recuperação de área ambiental, fundamental à vida da Cidade e de seus habitantes.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Vitória, 13 de outubro de 2008


Sebastião José Balarini
Prefeito Municipal
em exercício

Ref.Proc.4211658/04



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	08	

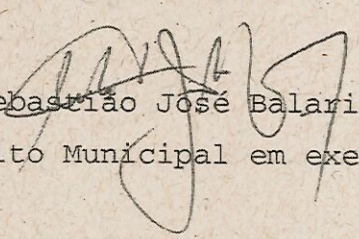
Altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 de Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

Art. 1º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/05, a ZPA 2 e a ZAR 4, conforme planta anexa a esta Lei.

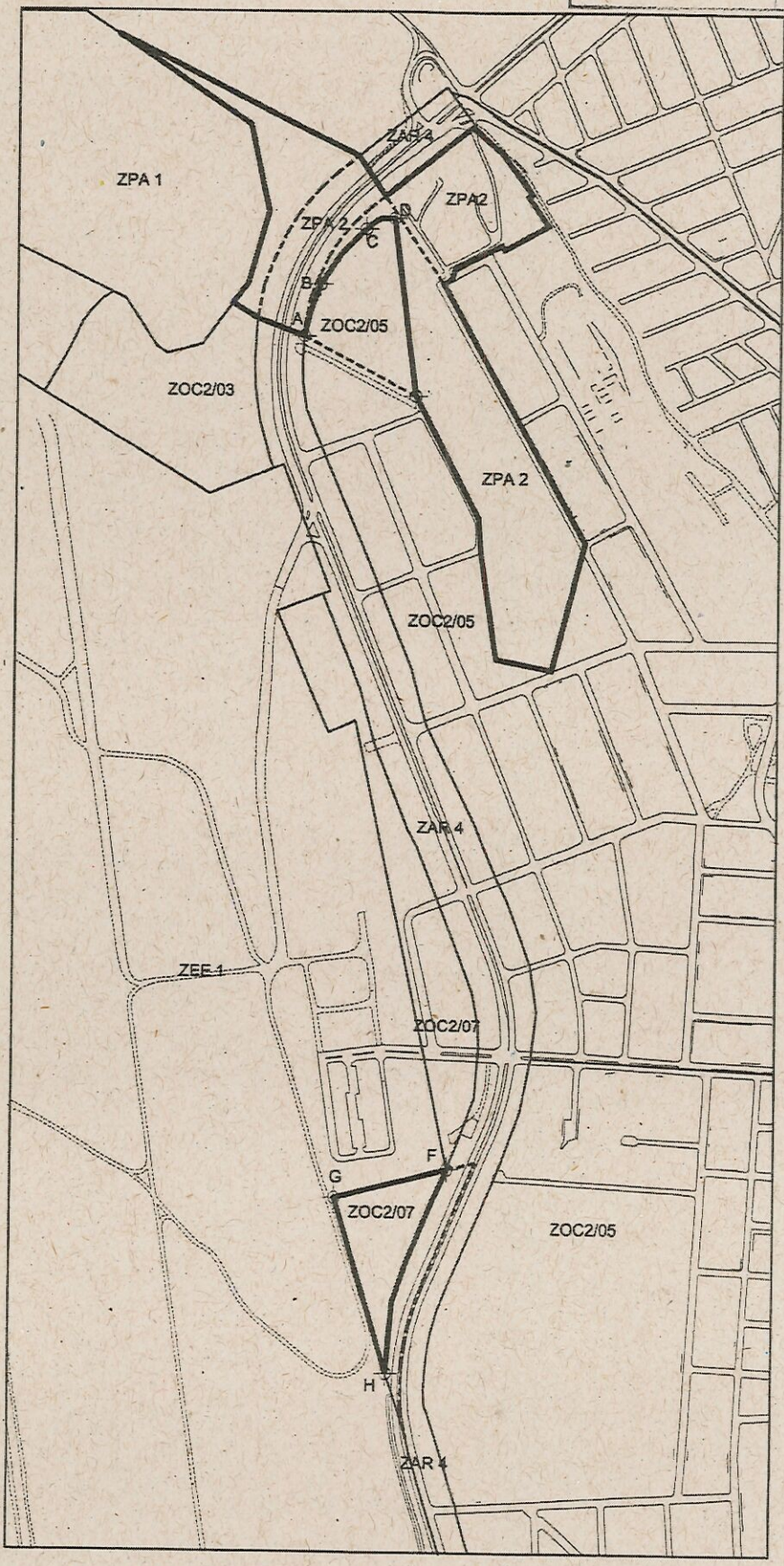
Art. 2º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/07, a ZEE1 e a ZAR4, conforme planta anexa a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de outubro de 2008.


Sebastião José Balarini
Prefeito Municipal em exercício

Ref.Proc.4211658/04



LEGENDA
----- LINHA LIMITE DE ZONAS ORIGINAL DO PDU
———— LINHA NOVO LIMITE DE ZONAS DO PDU DEFINIDA POR ESTA LEI

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
A	366864,500	7761132,000
B	366882,000	7761184,000
C	366926,500	7761250,000
D	366973,163	7761284,964
E	367020,000	7761050,000

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
F	367063,342	7760076,956
G	366911,641	7760046,106
H	366983,156	7759818,005



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SAD - 69 / Minas Gerais
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W Greenwich



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ENTRE ZONAS DE USO
CONSTANTES NO ANEXO 2 DA LEI 6.705/06
BAIRRO: JARDIM CAMBURI

PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	04	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3130	10	D

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 11/10/08

DIRETOR

LAURO CYRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 21/10/08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 23/10/08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 2.ª Discussão

Em 28/10/08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 3.ª Discussão

Em 29/10/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO SAC (SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em 31 / 10 / 2008

Diretor DEL

[Signature]
LAUREO CYRILLO DE
DIRETOR DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....

[Signature]

..... para relatar

Em 05 / 11 / 2008

[Signature]
Presidente

Avoca a matéria para emissão de parecer

[Large wavy line]



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	03	12
Em, 11/11/08		

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo nº.: 3063/2008
Projeto de Lei nº.: 353/2008
Procedência: PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	12	12

"Altera os limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 de lei nº. 6.705, de 13 de outubro de 2006".

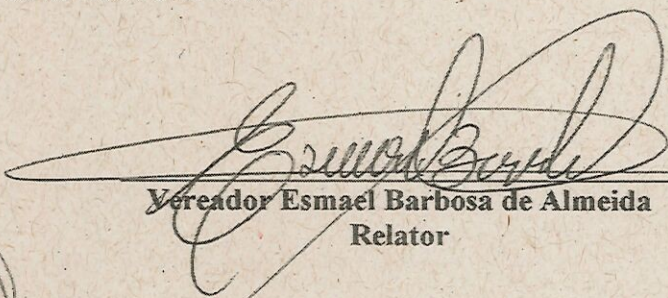
A Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de sua autoria. Legislar sobre a matéria ora analisada é, sem dúvida, de competência dos Municípios, na forma do artigo 30 da CRFB/1988. Vejamos:

*Artigo 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Parecer da Comissão de Justiça

Por atender a todos as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, **OPINAMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Vitória-ES, 10 de novembro de 2008.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida
Relator

GABINETE DO VEREADOR

Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUN. VIT.		
Processo	Folha	Rubrica
806	06	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	13	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Toniulus

Loureiro para relatar.

Em 12/11/2008

[Signature]
Presidente

Avou a matéria para emissão de parecer.

Em 12/11/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete do Vereador Toninho Loureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
3063/2008	14	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
5130	14	[assinatura]

COMISSÃO DE POLITICAS URBANAS

Processo nº. 3063/2008

Projeto de Lei nº. 353/2008

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Altera limites entre as zonas de uso constantes no Anexo 2 de Lei nº 5.705 de 13 de outubro de 2006.

PARECER DA COMISSÃO DE POLITICAS URBANAS

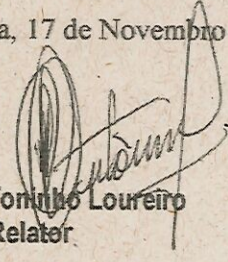
O Ilustre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei de sua autoria devidamente amparado pelo Art. 80, Item I, da Lei Orgânica Municipal.

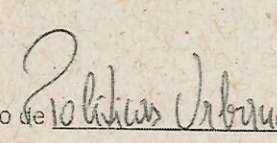
Versa o presente Projeto de Lei alterar limites entre as zonas de uso constantes no Anexo 2 de Lei nº. 5.705 de 13 de outubro de

Entendemos que essa pequena alteração irá proporcionar uma melhor conservação da área, isso irá favorecer o resgate da fauna e flora presente no local e que vem sendo afetada pelo progresso e ocupação.

Diante do exposto acima e em entendendo que as políticas urbanas devem sempre estar em consonância aos apelos ambientais opina esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei acima proposto.

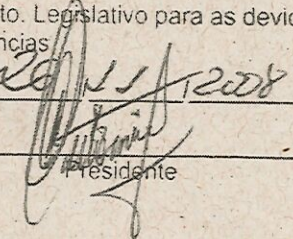
Palácio Atilio Vivacqua, 17 de Novembro de 2008.


Vereador Toninho Loureiro
Relator


Comissão de Políticas Urbanas
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 20/11/2008


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5203	08	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	15	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Eliizer

Tavares para relatar

Em 18/11/2008

[Assinatura]

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	09	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	16	JA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Processo Nº : 3063/2008
Projeto de Lei Nº : 353/2008
Procedência : PMV

"Altera os limites entre as zonas de uso constantes no anexo 2 da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006".

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Exmº. Sr. Prefeito de Vitória que altera os limites entre as zonas de uso constantes no anexo 2 da Lei nº 6.705/06.

Fica-se claro que "a alteração proposta tem por finalidade a transformação de parte de uma zona natural em uma zona passível de ocupação por moradia" (Mensagem nº 043 da PMV).

Parecer da Comissão de Meio Ambiente

Parabenizamos a Prefeitura Municipal de Vitória pelo Projeto de Lei apresentado, e, SMJ, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto ora analisado como redigido, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivacqua, 3 de dezembro de 2008.

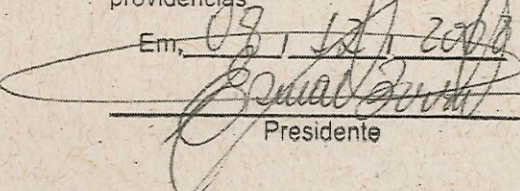

Vereador **Eliézer Tavares**
Relator

Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 12 / 2008


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Uma folha poder
2063	10	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	17	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 10/12/2008

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

[Signature]
Maqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 11/12/08

[Signature]
Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	18	

AVULSO Nº. 526/2008

PROCESSO	3063/2008
PROJETO DE LEI	353/2008
EMENTA	Altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 da Lei nº 5.705, de 13 de outubro de 2006.
INICIATIVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Políticas Urbanas - Pela Aprovação Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	12	72

Inclusão na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16 / 12 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	19	

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA.
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 16 / 12 / 2008

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) KAITH / REGINA
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17 / 01 / 2008

Diretor DEL

LAURO GYPRINTE
DIRETOR DAL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 18 / 12 / 08

Funcionário

Todos os pareceres
ok!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3063

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	20	<i>[Signature]</i>

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 353 / 2008 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 3063 / 2008

Palácio Atílio Vivacqua, 16 / 12 / 2008

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	21	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2063	14	<i>[Signature]</i>

Urgencia

75º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 12 / 2008

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS				<i>Presi</i>
ALOÍSIO VAREJÃO	S			
ANTÔNIO DENADAI	-	-	<i>A</i>	
DERMIVAL GALVÃO	S			
ELIEZER TAVARES	S			
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
LUCIANO REZENDE	S			
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
OTHON RIBEIRO	S			
TONINHO LOUREIRO	S	-	<i>A</i>	
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: *Neuzinha*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	22	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	15	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

75ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 12 / 2008

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	S			
ANTÔNIO DENADAI	—	—	A	
DERMIVAL GALVÃO	S			
ELIEZER TAVARES	S			
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
LUCIANO REZENDE	S			
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
OTHON RIBEIRO	S			
TONINHO LOUREIRO	S	—	A	
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: Neuze de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	23	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	16	

OF.PRE. AUT. Nº 442

Vitória, 17 de dezembro de 2008.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.629/2008**, referente ao **Projeto de Lei nº 353/2008**, oriundo do **Executivo Municipal**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 7533169/2008 Data: 18/12/2008 Hora: 11:13
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 442/2008
Destino: SECOP/GAB

Exmº. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3063/2008 – CMV
KMG

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8.629

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 353/2008**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 de Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

Art. 1º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/05, a ZPA 2 e a ZAR 4, conforme planta anexa a esta Lei.

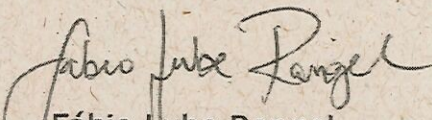
Art. 2º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/07, a ZEE1 e a ZAR4, conforme planta anexa a esta Lei.

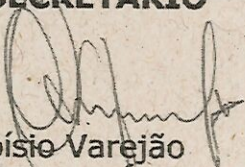
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

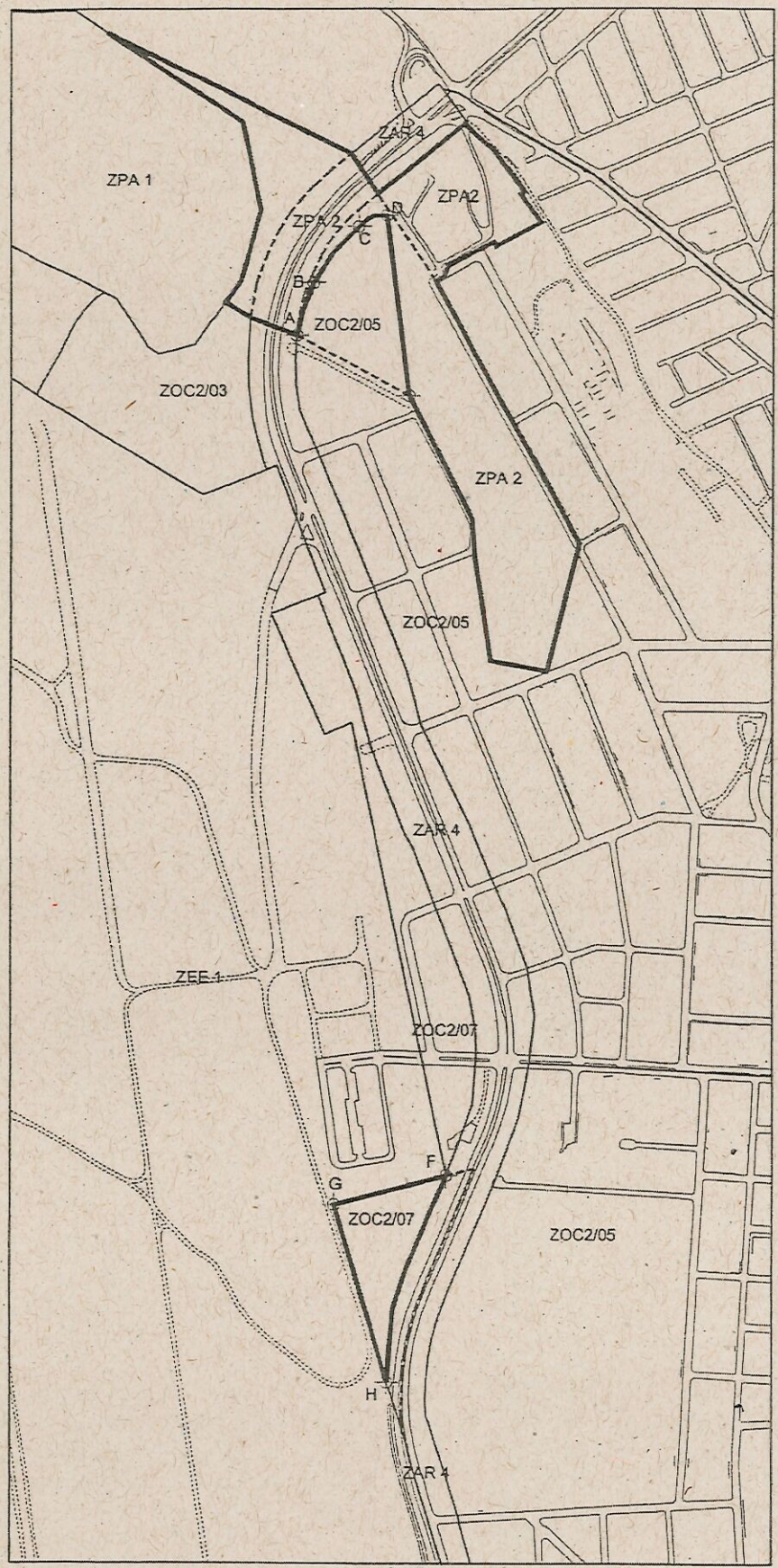
Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2008.

Alexandre Passos
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO


Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



LEGENDA

----- LINHA LIMITE DE ZONAS ORIGINAL DO PDU

———— LINHA NOVO LIMITE DE ZONAS DO PDU DEFINIDA POR ESTA LEI

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
A	366864,500	7761132,000
B	366882,000	7761184,000
C	366926,500	7761250,000
D	366973,163	7761284,964
E	367020,000	7761050,000

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
F	367063,342	7760076,956
G	366911,641	7760046,106
H	366983,156	7759818,005



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SAD - 69 / Minas Gerais
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W Greenwich



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ENTRE ZONAS DE USO CONSTANTES NO ANEXO 2 DA LEI 6.705/06

BAIRRO: JARDIM CAMBURI

PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	26	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	19	<i>[Signature]</i>

Sr. Diretor,

Encaminhado para expediente externo

a Lei Sancionada nº 7.649

Em anexo

Em 29 / 12 / 08

[Signature]
EDUARDO CESAR MIOTTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
C.M.V.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 04/02/09

[Signature]
DIRETOR

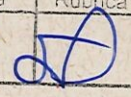
LAURO CYRILLO
DIRETOR DAL
C.M.V.

AO DEL
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

Em 04/02/2009

PRESIDENTE DE SEÇÃO

ARQUIVE-SE
Em 05/02/09
[Signature]
LAURO CYRILLO
DIRETOR DAL
C.M.V.

Processo	Folha	Rubrica
5130	27	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	20	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

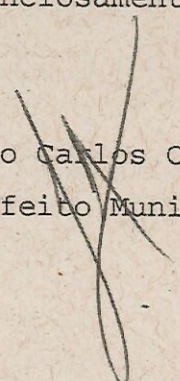
GAB/1506

Vitória, 22 de dezembro de 2008

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 7.649, anexa, o Autógrafo de Lei nº 8.629/08, referente ao Projeto de Lei nº 353/08, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7533169/08 - PMV

3063/08 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3063	21	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.649

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	28	<i>[assinatura]</i>
GABPREF / GDO		
Publicado em		
- A TRIBUNA -		
De 27 / 12 / 2008		
RUBRICA		

PROJETO DE LEI Nº: 353/08

PROCESSO Nº: 3063/08

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera limites entre zonas de uso constantes no Anexo 2 de Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/05, a ZPA 2 e a ZAR 4, conforme planta anexa a esta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados os limites entre a ZOC2/07, a ZEE1 e a ZAR4, conforme planta anexa a esta Lei.

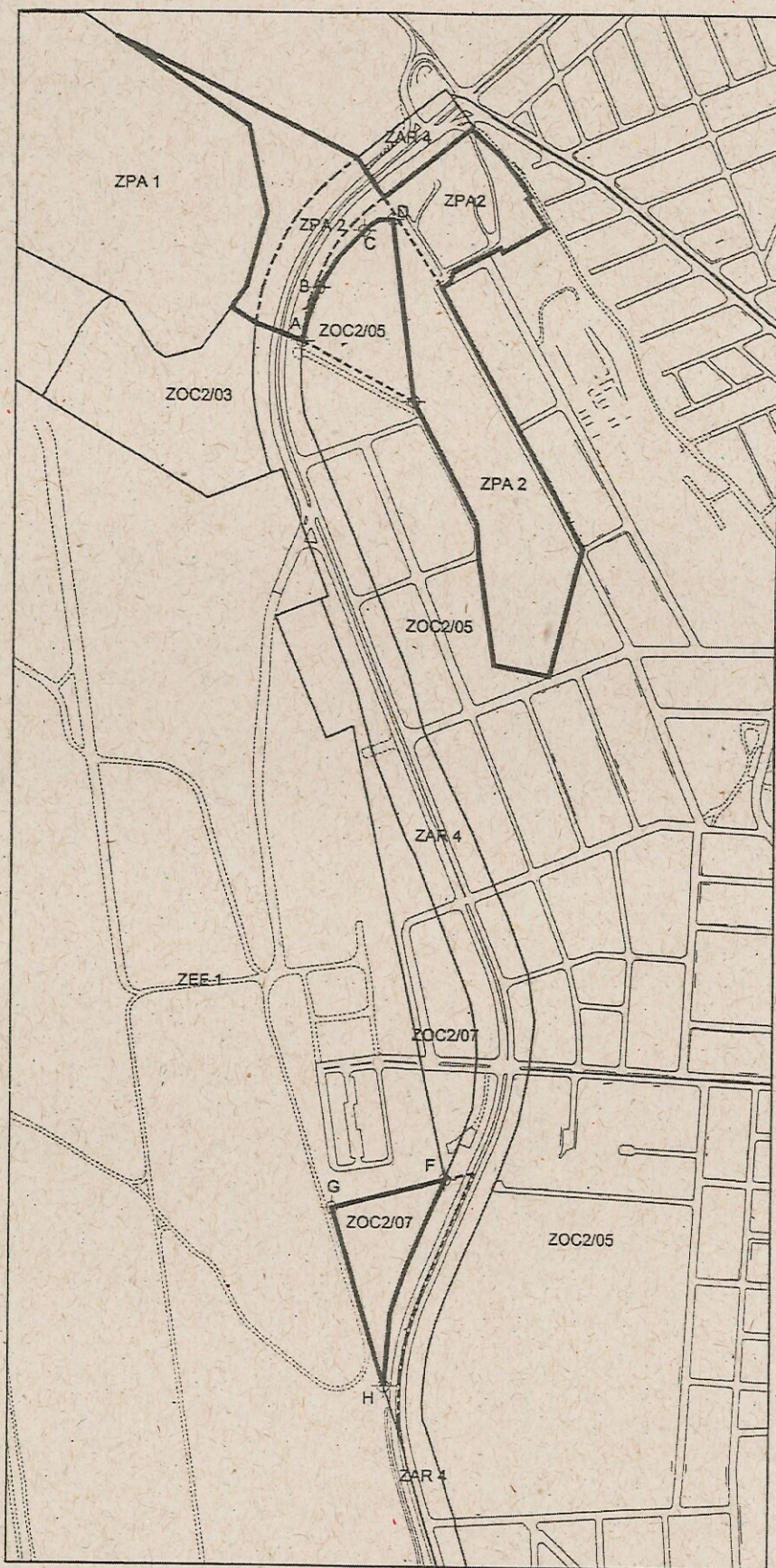
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2008.

[assinatura]
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7533169/08

/stn



LEGENDA	
----	LINHA LIMITE DE ZONAS ORIGINAL DO PDU
—	LINHA NOVO LIMITE DE ZONAS DO PDU DEFINIDA POR ESTA LEI

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
A	366864,500	7761132,000
B	366882,000	7761184,000
C	366926,500	7761250,000
D	366973,163	7761284,964
E	367020,000	7761050,000

CORDENADAS UTM		
PONTO	E (X)	N (Y)
F	367063,342	7760076,956
G	366911,641	7760046,106
H	366983,156	7759818,005



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SAD - 69 / Minas Gerais
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W Greenwich



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO DA LEI 7649

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ENTRE ZONAS DE USO
CONSTANTES NO ANEXO 2 DA LEI 8.705/06

BAIRRO: JARDIM CAMBURI



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	30	

PARECER JURÍDICO Nº 192/2016
PROCESSO Nº 5.130/2016

Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Rogerinho Pinheiro:

PROJETO DE LEI Nº 164/2016. REVOGA LEI Nº 7.649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2008 (ALTERA LIMITES ENTRE ZONAS DE USO CONSTANTES NO ANEXO 2 DA LEI Nº 6.705, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006). VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA. REVOGAÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL PELO LEGISLATIVO - POSSIBILIDADE.

Precedentes do STF: (ADI 3885/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, julgamento de 6.6.2013, Dje 124, de 27.6.2013); (ADI 2352/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 1.6.2011, Dje 157, de 16.8.2011); (ADI 4041 AgR-AgR-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 24.3.2011, Dje 113, de 13.6.2011) e (ADI 2118/AL, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, j. 13.5.2010, Dje 111, de 17.6.2010).



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	21	

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei 164/2016 (PROCESSO 5.130/2016), de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que **Revoga a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.**

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, sendo solicitado pelo Relator, Vereador Davi Esmael, a análise desta Procuradoria, conforme consta às fls. 05 dos presentes autos.

Segue abaixo o Projeto de Lei ora proposto:

PROJETO DE LEI Nº 164/2016

Revoga Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de julho de 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	32	

Como se vê, o projeto de lei sob análise pretende revogar a lei 7.649, de 27 de dezembro de 2008, que alterou dispositivos constantes do anexo 2 da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006 (Dispõe sobre o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória).

De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Constituição Estadual prevê a necessária participação popular para a elaboração e alterações posteriores do PDU, consoante se infere do art. 231, parágrafo único, inciso IV e art. 236 da referida Carta, senão vejamos:

1) TJES - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, 100150017109, RELATOR : MANOEL ALVES RABELO, ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO, DATA DE JULGAMENTO: 03/09/2015, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/10/2015.

EMENTA: AÇÃO DE INCONSTITUICIONALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - ALTERAÇÃO NO PLANO DIRETOR URBANO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES -

1 - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREVÊ A NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA A ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES DO PLANO DIRETOR URBANO, CONSOANTE SE INFERE DO ART. 231, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV E ART. 236.

2 - A ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO DEVERÁ OBEDECER ÀS DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES E CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA SOCIEDADE, SEJA ATRAVÉS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, V.G. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - OU O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO -



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	33	<i>[Signature]</i>

CMPDU, SEJA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, A FIM DE ATENDER OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO COMO UM TODO.

3 - A LEI Nº 8.749/2014 MODIFICOU A CLASSIFICAÇÃO DE TODO O BAIRRO PARA ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZOR), CAUSANDO UM IMPACTO RELEVANTE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS, MORMENTE POR APRESENTAR RESTRIÇÕES EM SEU USO ANTERIORMENTE NÃO PREVISTAS NO PDU, SEM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PÚBLICAS: 4 - REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITOS EX TUNC.

2) TJES - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100110030515 (Vitória-ES, 19 de novembro de 2012).

EMENTA: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.º 5.155/11 - ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR URBANO DE VILA VELHA - PARTICIPAÇÃO POPULAR NÃO OBSERVADA NO TRANSCURSO DO PROCESSO LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - ARTS. 231, § ÚNICO, IV E 236 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - CRIAÇÃO DE ZONAS INDUSTRIAIS EM ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL - REDUÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NÃO-RETROCESSO SOCIAL - DIREITO DA POPULAÇÃO AO MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E EQUILIBRADO - ART. 186 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RISCO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE E CRESCIMENTO DESORDENADO DO MUNICÍPIO - PROCEDÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA COM EFEITOS EX TUNC.

1 - A necessidade de participação popular na elaboração do Plano Diretor Urbano e suas posteriores alterações consiste em pressuposto estabelecido pelo constituinte estadual como forma de efetivação do princípio da democracia participativa. Exegese dos

[Signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	34	

artigos 231, § único, inciso IV e 236 da Constituição Estadual.

2 - Deve ser assegurada a participação direta do povo e a cooperação das associações representativas em todas as fases do planejamento municipal.

3 - A supressão do princípio da democracia participativa no processo legislativo que resultou na Lei n.º 5.155/11, consiste em situação suficiente para inquiná-la de vício de inconstitucionalidade formal objetiva, posto que o PDU, e suas posteriores alterações, deve ser reflexo dos anseios e das necessidades dos munícipes, que têm o direito de externá-los por meio dos instrumentos de efetivação da democracia participativa, como é o caso da audiência pública.

4 - A criação de Zonas Industriais em áreas de interesse ambiental, bem como a redução das áreas de preservação, consiste em verdadeiro retrocesso social, porquanto o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado encontra-se expressamente previsto no art. 186, *caput*, da Constituição Estadual, que é simétrico ao art. 225, *caput*, da Constituição Federal.

5 - Imperiosa necessidade de reconhecimento da inconstitucionalidade formal e material da lei arguida pelo *Parquet*, com vistas a se preservar a ocorrência de sérios danos ao meio ambiente que permeia o Município de Vila Velha, caso as modificações nela previstas sejam implementadas.

6 - Pedido julgado procedente. Inconstitucionalidade declarada com efeitos *ex tunc*.

Discorrendo sobre a participação popular enquanto requisito constitucional do Plano Diretor, pontifica Nelson Saule Junior (*in Direito Urbanístico, Edésio Fernandes, Ed. Del Rey, pág. 63*):

"A participação popular tem como pressuposto o respeito ao direito à informação, como meio de permitir ao cidadão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	35	

condições para tomar decisões sobre as políticas e medidas que deve ser executadas para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. A participação do cidadão no planejamento da cidade pressupõe a apropriação do conhecimento sobre as informações inerentes à vida na cidade (atividades, serviços, planos, recursos, sistema de gestão, forma de uso e ocupação do espaço urbano).

O Plano Diretor como instrumento do planejamento participativo, para garantir o direito da comunidade participar de todas as fase do processo, deve conter mecanismos e sistemas de informação, de consulta e participação e de gestão democráticos. Com relação ao direito à informação devem ser constituídos sistemas regionais e setoriais de informações sobre a cidade acessíveis à população em biblioteca, terminais de computadores, publicações (diário oficial), cadastros, mapas disponíveis nos órgãos públicos. O Direito à informação obriga o Poder Público a prestar informações sobre todos os atos referentes ao processo do Plano Diretor, como fornecer as propostas preliminares do plano e publicar a minuta de projeto de lei do plano. (Grifo aposto).

Com relação ao direito à participação devem ser estabelecidos mecanismos de participação para todas as fase do processo do Plano Diretor, desde o direito de iniciativa popular, de apresentação de propostas e emendas ao plano, de audiências públicas como requisito obrigatório, de consultas públicas através de referendo ou plebiscito mediante a solicitação da comunidade. **A audiência pública, como instrumento de participação popular do processo legislativo, é requisito obrigatório para a aprovação do Plano Diretor pela Câmara Municipal.**"

Tem-se, portanto, firme entendimento jurisprudencial e doutrinário quanto a necessidade de se garantir efetiva participação popular no



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	36	

processo de elaboração do PDU e nos processos de alteração do referida Lei.

Ocorre que, conforme cópia do Processo Legislativo nº 3.063/2008 (fls.07/29), quando da tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei 353/2008, que deu origem à Lei 7.649/2008, visando alterar os limites entre zonas de uso constantes do Anexo 2 do Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, não fora realizada nenhuma audiência pública ou consulta à população acerca da referida alteração legal.

Destarte, a lei que se pretende ver revogada mediante a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado **incorre em vício de inconstitucionalidade por falta de requisito formal**, ou seja, devido a ausência de realização de audiência pública e tendo em vista que a participação popular na elaboração do Plano Diretor Urbano e suas posteriores alterações consiste em pressuposto estabelecido pelo constituinte estadual como forma de efetivação do princípio da democracia participativa (**artigos 231, § único, inciso IV e 236 da Constituição Estadual**).

E consoante averbado pelo magistério da doutrina predominante, que nada mais reflete que os rumos claros da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*MORAES, Alexandre de, Constituição*



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	37	

do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 8ª ed.,
São Paulo: Atlas, 2011, p. 2164, *inter plures*), *litteris*:

"O STF não admite ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado ou cuja eficácia já tenha se exaurido, entendendo ainda a prejudicialidade da ação, por perda de objeto, na hipótese da lei ou ato normativo impugnados virem a ser revogados antes do julgamento final da mesma, pois, conforme entende o Pretório Excelso, a declaração em tese de ato normativo que não mais existe transformaria a ação direta em instrumento processual de proteção de situações jurídicas pessoais e concretas."

No mesmo rumo, acentua em tópico de sua lavra, o notável *Luiz Guilherme Marinoni* (***Curso de Direito Constitucional***, 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 1010), *verbis*:

"As leis revogadas não abrem margem à ação direta de inconstitucionalidade, por não haver sentido em declarar inconstitucional o que não mais existe."

Assim, tem-se como tecnicamente possível a revogação de lei inconstitucional pelo Legislativo, uma vez que o Supremo Tribunal Federal considera que a sobrevinda de diploma legal revogador provoca a perda de objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Eis alguns exemplos:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 15.227/2006 do Estado do Paraná objeto de fiscalização abstrata. 3.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	38	

Superveniência da Lei estadual 15.744/2007 que, expressamente, revogou a norma questionada. 4. **Remansosa jurisprudência deste Tribunal tem assente que sobrevindo diploma legal revogador ocorre a perda de objeto.** Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade prejudicada." (ADI 3885/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, julgamento de 6.6.2013, Dje 124, de 27.6.2013) (g.n.)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 153-R, de 16 de junho de 2000, editado pelo Governador do Estado do Espírito Santo. ICMS: concessão de crédito presumido. Liminar deferida pelo pleno desta corte. Revogação tácita. Perda de objeto. 1. O Decreto nº 1.090-R/2002, que aprovou o novo regulamento do ICMS no Estado do Espírito Santo, deixou de incluir no rol das atividades sujeitas a crédito presumido do tributo "as operações internas e interestaduais com mercadoria ou bem destinados às atividades de pesquisa e de lavra de jazidas de petróleo e gás natural enquadrados no REPETRO", as quais eram objeto de impugnação na presente ação direta. 2. **A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação da norma questionada.** Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada, em razão da perda superveniente de seu objeto." (ADI 2352/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 1.6.2011, Dje 157, de 16.8.2011) (g.n.)

"Agravamento regimental – Ação direta de inconstitucionalidade – Medida provisória convertida em lei – Crédito extraordinário – Eficácia da norma – Exaurimento – Agravamento regimental não provido. 1. Medida Provisória nº 420/08, convertida na Lei nº 11.708/08, que abriu crédito extraordinário em favor da União, com fundamento no art. 167, § 2º, da Constituição Federal. Créditos dessa natureza têm vigência temporalmente limitada ao exercício financeiro para os quais foram autorizados, salvo se editados nos últimos quatro meses desse exercício, circunstância em que suas



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	39	

realizações serão postergadas para o exercício financeiro seguinte. 2. Como a medida provisória objeto desta ação foi publicada em fevereiro de 2008, é possível concluir que os créditos previstos ou já foram utilizados ou perderam sua vigência e, portanto, não subsistem situações passíveis de correção no presente, na eventualidade de se reconhecer a sua inconstitucionalidade. Há, portanto, perda superveniente de objeto considerado o exaurimento da eficácia jurídico-normativa do ato hostilizado. 3. **A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade por perda superveniente de objeto, que tanto pode decorrer da revogação pura e simples do ato impugnado como do exaurimento de sua eficácia.** Precedentes. 4. Não é passível o recebimento dessa ação como ação de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não subsistem quaisquer efeitos jurídicos a serem regulados. 5. Agravo regimental não provido." (ADI 4041 AgR-AgR-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 24.3.2011, Dje 113, de 13.6.2011) (g.n.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGOANA N. 6.121/1999. INSTITUI FAIXAS VENCIMENTAIS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ALAGOANO, CONCEDE ABONO E REAJUSTA VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL. 1. A Lei alagoana n. 6.121/1999 foi revogada tacitamente pelas Leis n. 6.252/2001, 6.253/2001, 6.276/2001, 6.592/2005 e 6.788/2006, que versaram sobre matéria objeto da lei impugnada. Precedentes. 2. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada prejudicada em razão da perda superveniente de seu objeto.**" (ADI 2118/AL, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, j. 13.5.2010, Dje 111, de 17.6.2010) (g.n.)

Mediante o exposto e segundo as considerações acima, sem análise de mérito, **opino pela VIABILIDADE TÉCNICA do Projeto de**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	40	

Lei nº 164/2016, tendo em vista a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal 7.649/2008, a qual se pretende ter revogada.

Devolvo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para a análise.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Attílio Vivácqua, em 10 de Novembro de 2016.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo

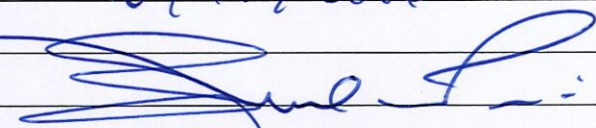


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	41	27

Ào Serviço de Apoio às
Comissões para dar
ciência ao Relator na
comissão de justiça sobre
o parecer técnico da Junta
procuradoria e Regular tramitação
do feito.

Em 16/11/2016


 **Swliyan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Senador Davi Israel com o Roteiro da
Procuradoria em anexo. Conforme solicitado na página
051 verso verso.

Em 16/11/16

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18/11/16

Secretaria do S.A.C.


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
13111-5553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	42	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 5130 /2016

Autor: Vereador Fabrício Gandini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o projeto visa a revogação da Lei nº 7.649, de 27 de Setembro de 2008 no Município de Vitória.

A síntese da justificativa é que este projeto de lei fundamenta-se na importância de haver transformação da parte de uma zona natural em zona passível de ocupação por moradia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, conforme parecer da Douta Procuradoria desta Casa de Leis, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Vitória, 18 de novembro de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4518



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5130	43	<i>[Handwritten signature]</i>

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.

[Handwritten signature]
Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	44	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28 / 12 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Aussera Bastão
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04 / 01 / 2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 164/2016

Reunião : 132º Sessão Ordinária
 Data : 28/12/2016 - 18:21:38 às 18:22:32
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5130	45	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:21:46
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:22:05
8	Luisinho	PDT	Sim	18:21:57
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:21:45
19	Marcelão	PT	Sim	18:22:06
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:21:43
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:22:01
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:22:27
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:22:14
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:22:20
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5130	40	

OF.PRE. AUT. Nº 042

Vitória, 12 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.807/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 164/2016**, de autoria do vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5130/2016 – CMV
SM/CVSP.

Processo: **736099/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/02/2017 Hora: 14:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 042/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5130	47	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.807

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 164/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Revoga a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de janeiro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

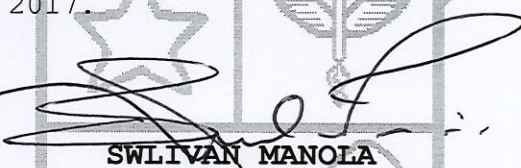


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de Março de 2017.



SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>23 / 03 / 2017</u> .  _____ Rubrica

LEI Nº 9.123

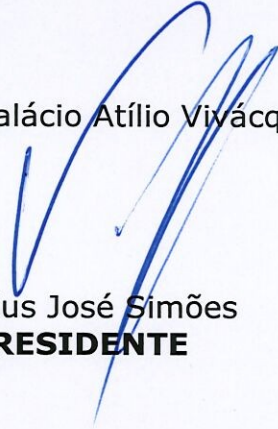
**Revoga a Lei nº 7.649, de 27
de dezembro de 2008.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de março de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 7º. Os estabelecimentos deverão promover a divulgação desta Lei nos meios de comunicação próprios, em local visível, utilizando banners, cartazes ou outras formas claras e objetivas de publicização. (Conforme Anexo 1 em escala 1:4, Fonte: Arial, Dimensões: 410x590mm – A1).

Art. 8º. Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem ao que dispõe a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.122

Denomina logradouro público no Bairro Tabuazeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Beco José Pedro da costa Neto o logradouro público com início no Beco Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E= 361.472,373 e N= 7.755.109,539), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.436,320 e N= 7.755.157,364), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos, EDP, Escelsa, Cesan, e outras empresas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.123

Revoga a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.124

Denomina logradouro público no bairro Gurigica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, o bairro Gurigica

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 7817/09, que denominava **Beco do Aconchego**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.125

Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,575), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 080

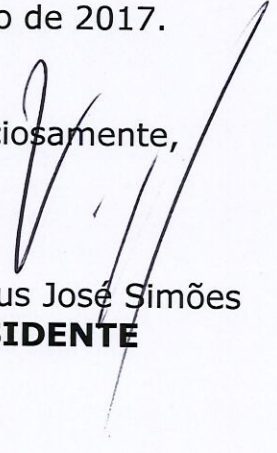
Vitória, 24 de março de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.123/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 164/2016**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

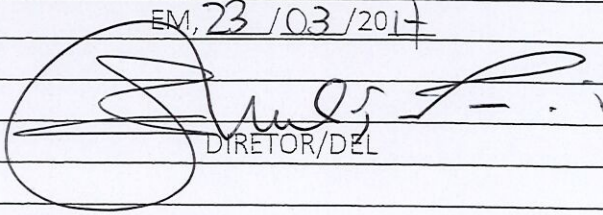
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.123

Em, 23/03/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/03/2017


DIRETOR/DEL

AO DEL

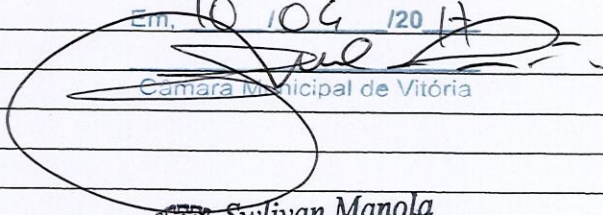
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/03/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 10/04/2017


Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA